

RESOLUÇÃO Nº 08/2020
DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o Código de Política Interna para os prestadores de serviços contratados e colaboradores do HRAM.

I. PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS:

Fornecedores e compradores devem orientar-se pelos seguintes parâmetros:

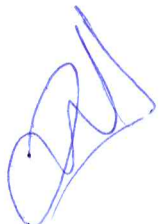
- a) Todas as aquisições de bens e serviços são restritas exclusivamente ao setor competente e responsável por tal atividade;
- b) As autorizações de compras ou contratações devem ser formalizadas e evidenciadas por meio de Ordem de Serviço (O.S), ou Contrato;
- c) As compras de materiais ou serviços não poderão envolver empresas das quais participe parente, até segundo grau, de empregado da Associação Amparo de Maria envolvido no processo de aquisição;
- d) os profissionais responsáveis pelo setor de compras deverão cotar pelo menos 03 orçamentos com empresas regularizadas, qualificadas e, deverão ser cadastradas em portal próprio do Amparo de Maria;
- e) Os Produtos devem ser entregues, juntamente com as notas fiscais, ao local identificado na O.S ou Contrato;
- f) Tanto o fornecedor como o Amparo de Maria devem manter registros precisos de todos os assuntos relacionados à relação comercial;

II. ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO, ÀS NORMAS E AOS CONTRATOS:

- a) Cumprir plenamente todas as leis e regulamentos aplicáveis, e também este Código;
- b) Respeitar e cumprir as cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, e que os gestores dos contratos do Amparo de Maria demonstrem o mesmo compromisso. Qualquer sugestão ou alteração, mesmo que proposta por parte de um empregado de nossa associação, só será considerada se feita dentro da forma legal, representada e documentada dentro do contrato válido;
- c) Reconhecer, respeitar e cumprir a Lei Trabalhista, convenções e acordos coletivos legais dos trabalhadores;

III. VERDADE E TRANSPARÊNCIA:

- a) Comprometer-se quanto à veracidade das informações prestadas ao HRAM, tais como: jurídico-fiscais, econômico-financeiras, saúde, segurança, meio ambiente, qualidade técnica, capacitação profissional dos empregados e; ou prestadores de serviço e outras informações quando solicitadas;
- b) Manifestar claramente opinião e compromisso no processo de contratação dos serviços, como também sobre as práticas de trabalho, durante o período de prestação dos trabalhos, evitando indução a erros e desentendimentos;



- c) Ter clareza e transparência das informações necessárias para a cotação, contratação, compra e administração de produtos e serviços;
- d) Buscar formalizar a comunicação de informações por meio de e-mails, memorandos ou outros tipos de documentos, de forma organizada e controlada;
- e) Implementar mecanismos para identificar, determinar e gerenciar riscos em todas as áreas mencionadas neste Código e em todas as exigências legais aplicáveis;
- f) Utilizar documentação adequada para demonstrar que compartilham os princípios e valores expressos neste Código. A documentação poderá ser analisada pelo Amparo de Maria quando necessário e solicitado;

IV. CONCORRÊNCIA:

- a) Os fornecedores devem conduzir seus negócios de maneira coerente com os princípios de concorrência leal e de acordo com as leis aplicáveis. Não são aceitos atos de espionagem empresarial, bem como qualquer outra prática que não seja a da concorrência leal;

IV. CORRUPÇÃO E FRAUDES:

São inaceitáveis e passíveis das medidas legais cabíveis, quaisquer condutas ilícitas, tais como:

- a) Fornecimento de produtos e serviços de origem ilegal;
- b) Falsificação de documentos, assinaturas, marcas ou produtos;
- c) Ocultação de acidentes e incidentes de trabalho;
- d) Envolvimento em práticas ou condutas ilegais;

V. ABUSO DE PODER E ASSÉDIO:

- a) O Amparo de Maria não admite fornecedores e empregados associados às práticas comerciais coercivas para obter vantagem;
- b) Os fornecedores devem tratar todos os trabalhadores com respeito e dignidade;
- c) Nenhum trabalhador deve ser submetido à abuso ou assédio físico, psicológico, sexual, ou verbal;

VI. BRINDES, PRESENTES, VIAGENS E OUTRAS GRATIFICAÇÕES:

- a) Proibido oferecer gratificação em dinheiro, entretenimento e qualquer tipo de presente para os empregados do HRAM, salvo para as cortesias comumente aceitas nas práticas comerciais, como brindes promocionais sem valor significativo;
- b) Os empregados não estão autorizados a aceitar o pagamento de despesas e de custos de viagens, festas entre outros. Exceções serão aceitas, caso o convite seja relacionado a visitas técnicas, reuniões de trabalho ou participação em eventos (seminários, congressos) e desde que devidamente formalizado ao setor responsável pela liberação do empregado convidado;



c) Qualquer Fornecedor ou empregado que violar este item corre o risco imediato de perda de todos os negócios e relacionamento existentes ou futuros com a empresa;

VII. CONFLITO DE INTERESSES:

a) O Fornecedor deve notificar imediatamente à Associação Amparo de Maria sobre qualquer caso de “conflito de interesses” de que tenha conhecimento. Um “Conflito de Interesse” é qualquer circunstância, transação ou relacionamento que envolva direta ou indiretamente o fornecedor e o interesse particular de qualquer colaborador da entidade filantrópica que interfira de forma inadequada, ou mesmo pareça interferir de forma inadequada, com os interesses desta entidade;

VIII. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO:

a) Os fornecedores e empregados desta entidade filantrópica devem proteger informações confidenciais e só as utilizar de maneira apropriada, além de assegurar a proteção da privacidade e de todos os direitos de propriedade intelectual válidos de todos os colaboradores e parceiros de negócios;

b) Os fornecedores não devem divulgar, informações relativas a qualquer outra empresa caso tenha obrigação contratual ou jurídica de não divulgar aquelas informações;

c) Informações do Amparo de Maria não podem ser utilizadas para atender a interesse pessoal, em benefício próprio de empregado ou de terceiros, e mais ainda, de concorrentes diretos ou indiretos;

d) Pedese sigilo nas relações comerciais;

IX. PRESTADORES DE SERVIÇOS:

a) Prestadores de serviços que exercerem atividades no Amparo de Maria devem respeitar e seguir os valores, princípios e códigos desta Associação;

b) Zelar pelos bens, instalações, produtos e equipamentos desta Associação cedidos para a realização do trabalho;

X. DIREITOS HUMANOS:

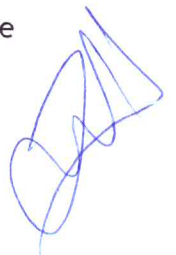
a) Os fornecedores devem proporcionar condições dignas de trabalho, como carga horária, remuneração e benefícios, saúde e segurança, respeitando a legislação trabalhista aplicável;

b) O Amparo de Maria não estabelece relação comercial com fornecedores que utilizem práticas irregulares e/ou ilegais de trabalho de crianças e adolescentes e os análogos ao escravo ou forçado;

c) Os fornecedores também deverão zelar pela seleção de seus parceiros comerciais, para que operem dentro da legislação trabalhista e dos padrões éticos compatíveis com as premissas aqui definidas;

d) Todos devem respeitar as diferenças entre gênero, origem, etnia e crença;

XI. CONTROLE DE OBSERVÂNCIA:



a) O fornecedor permitirá ao Amparo de Maria e/ou a quaisquer de seus representantes o acesso as instalações e a todos os registros que se façam relevantes e que estejam associados aos produtos e serviços fornecidos para a mesma;

XII. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

a) O Amparo de Maria reserva-se o direito de encerrar seu relacionamento comercial com qualquer Fornecedor que não estiver disposto, ou for incapaz de cumprir este Código;

b) Os fornecedores e prestadores de serviço do Amparo de Maria devem executar as medidas corretivas necessárias para sanar prontamente qualquer descumprimento identificado.

c) O descumprimento de qualquer das regras do Código de Conduta dará o direito de rescindir, imediatamente, por justo motivo, a parceria comercial estabelecida. Nesta hipótese, não caberá ao contratado o direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Estância/SE, 02 de setembro de 2020.



Paulo Roberto Daltro de Carvalho
Interventor judicial